



**LEI MUNICIPAL Nº 1293/2011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011**

**( Lei Complementar )**

“Regulamenta o artigo 35 da Lei 1.045 de 30 de novembro de 2001 que altera Lei Municipal 868/92, de que trata do Regime Jurídico, Administração de pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Nova Guataporanga e dá outras providências”.

**POLICARPO SANTOS FREIRE**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Esta lei complementar regulamenta a promoção horizontal por merecimento prevista no artigo 25 e seguintes da Lei Municipal 1.045, de 30 de novembro de 2001.

**Artigo 2º)-** Promoção horizontal por merecimento é o procedimento através do qual o servidor passa de um determinado grau para outro, imediatamente superior aquele em que se encontra classificado, dentro da amplitude de graus estabelecidos para seu cargo na escala de vencimento e se dará por merecimento, mediante avaliação de indicadores de seu crescimento e de sua capacidade profissional.

**Artigo 3º)-** A promoção horizontal por merecimento será realizada anualmente e dele participarão todos os servidores que tiverem pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º)- Só poderão concorrer à promoção horizontal por merecimento e, conseqüentemente somente serão avaliados, os servidores que tiverem o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma promoção e outra, sendo considerada como data base o dia 1º de julho.

§ 2º)- A primeira promoção horizontal por merecimento será realizada no exercício de 2012, tendo por parâmetro o período de avaliação constante do § 1º do art. 29 da Lei nº. 1.045, de 30 de novembro de 2001.

§ 3º)- Na realização da promoção horizontal por merecimento observar-se-á as disposições constantes no art. 28 da Lei Municipal 1.045, de 30 de novembro de 2001.

**Artigo 4º)-** A promoção horizontal por merecimento será decorrente da avaliação periódica de desempenho, nos termos do art. 2º desta lei complementar.

**Artigo 5º)-** A avaliação de desempenho será representada pelos conceitos e correspondentes pontos assinalados em Boletins ou Ficha de Merecimento, que serão editados através de Decreto Municipal.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

## Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856.1222 - Fax (18) 3856.1229  
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 -NOVA GUATAPORANGA - SP.  
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- Artigo 6º)**– Será realizada avaliação de desempenho individualizada de acordo com as peculiaridades próprias de cada cargo existente no Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Guataporanga.
- Artigo 7º)**- Observadas as condições estabelecidas nesta lei complementar, poderão ser beneficiados com a promoção horizontal por merecimento até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de cada um dos cargos existentes na data da abertura de cada processo de promoção.
- § 1º)- Quando a aplicação do percentual previsto no *caput* não atingir 1 (um) inteiro, será deferida a promoção a 1 (um) servidor, desde que atendidas as exigências legais.
- § 2º)- O percentual previsto no *caput* será aplicado sobre o número de cargos ocupados.
- Artigo 8º)**- O servidor será avaliado por comissão especialmente constituída para essa finalidade.
- Artigo 9º)**– O servidor afastado do exercício do cargo para desempenho de mandato eletivo não será avaliado e, conseqüentemente, não fará jus à promoção por merecimento.
- Artigo 10)**- Do resultado da lista de classificação da promoção horizontal por merecimento caberá recurso, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.
- Artigo 11)**- É nula de pleno direito a promoção horizontal por merecimento realizada em desobediência aos princípios estabelecidos nesta Lei Complementar ou realizada indevidamente por erro ou fraude, com ou sem a participação direta ou indireta do servidor.
- Artigo 12)**- Os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento desta lei complementar e seus regulamentos serão editados através de Decreto Municipal.
- Artigo 13)**- As despesas decorrentes da execução da presente lei Complementar serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 14)**- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 05 de Setembro de 2011.

**POLICARPO SANTOS FREIRE**  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**  
-Secretário-